

**Valor empenhado:** R\$ R\$ 27.820,00 (vinte sete mil e oitocentos e vinte reais).

Nova Mamoré, 13 de maio de 2022

**CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**  
OAB/RO Nº 8075  
Assistente Jurídico  
Matrícula nº 298/CMNM

**Publicado por:**  
Claudio Vasconcelos Vedana  
**Código Identificador:**4C66B988

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N°6955/22**

Decreto nº6.955-GP/2022 Em, 10 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora EDNA GENEROSA DA SILVA, do quadro de servidores Temporário (CLT) de Professor Pedagogo- 25 horas semanais da Prefeitura do município de Nova Mamoré”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR à pedido** a senhora EDNA GENEROSA DA SILVA, brasileira, portadora do RG Nº571.738-SSP/RO e do CPF Nº520.595.292-04, matricula 8322, servidora Pública Municipal, ocupante da função de Professora II- Pedagoga- 25 horas, do Quadro de Pessoal Temporário(CLT) deste Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04/05/2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 05 de Abril de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noraney Casto Pinheiro Rios  
**Código Identificador:**E6E3870B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.830-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022**

**LEI N° 1.830-GP/2022**  
Em, 10 de maio de 2022.

Institui a política municipal de incentivo ao uso de energia solar fotovoltaica - “Programa Nova Mamoré Solar”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica no Município de Nova Mamoré;

II - contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de Nova Mamoré;

III - estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais nas áreas urbanas e rurais;

IV - contribuir para a geração de energia elétrica na rede de distribuição e em localidades desconectadas;

V - estimular a comercialização, em território do Município de Nova Mamoré, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar fotovoltaica;

VI - estimular o uso de energia solar fotovoltaica nos prédios utilizados ou de posse do município (escolas, unidades de saúde, administração, etc.), bem como na iluminação pública, gerando economicidade a administração pública;

VII - estimular e promover o desenvolvimento sustentável do Município, incentivando a propagação da mini e micro geração de eletricidade entre a população;

VIII - atrair empresas da cadeia produtiva do setor de energia solar fotovoltaica, incentivando-as na formação e qualificação de mão-de-obra local, gerando emprego e renda.

**Art. 2º.** -Em face dos benefícios do uso de energia solar fotovoltaica, na Resolução 482/ANEEL/2012 e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Nova Mamoré:

I - promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Nova Mamoré, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

II - articular as diferentes instâncias e políticas dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia fotovoltaica no município de Nova Mamoré.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar fotovoltaica em Nova Mamoré;

II - viabilizar a instalação de sistemas fotovoltaicos em todas as novas obras e/ou reformas em edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo de eletricidade, no município de Nova Mamoré;

III - firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias, metodologias e a redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;

IV - promover Incentivos Tributários no “Programa Nova Mamoré Solar” por meio de desoneração de tributos municipais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2.022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal